

Dispõe sobre integração de servidores no Quadro Geral do Funcionalismo da Prefeitura, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam integrados no Quadro Geral do Funcionalismo da Prefeitura, nos cargos correspondentes às atribuições das respectivas séries funcionais, os atuais extranumerários mensalistas e contratados, desde que estáveis no serviço público municipal ou que nele hajam ingressado mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Parágrafo único — Os cargos resultantes da integração de que trata este artigo são considerados excedentes da respectiva lotação-quadro.

Art. 2.º — Ficam criados e incluídos na Tabela Única — Parte Suplementar — anexa à Lei n.º 7.265, de 17 de janeiro de 1969, os cargos constantes da Tabela anexa à presente lei, nos quais, obedecidas as exigências do artigo anterior, são integrados os atuais extranumerários e contratados ocupantes de funções que não correspondem a cargos constantes do Quadro Geral do Funcionalismo da Prefeitura.

Art. 3.º — Enquanto não for regulamentado o artigo 106 da atual Constituição da República, os contratos de pessoal continuarão a ser feitos a título precário.

Parágrafo único — Ao pessoal contratado nos termos deste artigo aplica-se, quanto aos deveres, responsabilidade, direito e vantagens, o regime estatutário, e no tocante à previdência social, o disposto no Decreto-lei n.º 289, de 7 de junho de 1945.

Art. 4.º — As gratificações de representação ou de gabinete, ressaltadas as fixadas em lei, continuarão a ser arbitradas pelo Prefeito e não poderão exceder a 2/3 (dois terços) dos vencimentos do funcionário.

Parágrafo único — Tendo em vista o grau de responsabilidade das funções e jornada de trabalho, o Prefeito poderá atribuir gratificação especial, observado o limite estabelecido neste artigo, a titulares de cargos de chefia ou de assessoramento, bem como a funcionários designados, sem prejuízo de suas atribuições normais, para outros encargos específicos.

Art. 5.º — A gratificação de representação dos Secretários de Administração, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador das Administrações Regionais, Diretores de Departamento, Administradores Regionais, Auditor da Fazenda e Assessor-Chefe da Assessoria Técnica-Legislativa fica fixada em valor correspondente a 2/3 (dois terços) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos Diretores dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e de Rendas Mobiliárias, mantida a gratificação de representação que vêm percebendo.

Art. 6.º — É vedada a concessão de gratificação para prestação de serviços extraordinários aos titulares de cargo de direção, assessoramento e chefia.

Art. 7.º — O Departamento de Administração do Município — DAMU expedirá os atos correspondentes à integração de que trata esta lei.

Art. 8.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de junho de 1972, 419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Villaça* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho* — O Secretário de Obras, *Octávio Camilo Pereira da Almeida* — O Secretário de Educação e Cultura, *Paulo Nathanael Pereira de Souza* — O Secretário de Higiene de Saúde, *Carlos da Silva Lacaz* — O Secretário de Abastecimento, *João Jacob Hoelz* — O Secretário de Serviços Municipais, *Alberto Pereira Rodrigues* — O Secretário de Bem Estado Social, *Leopoldina Saraiva* — O Secretário de Turismo e Fomento, *Edenyr Machado* — O Secretário Municipal de Transportes, *Ion de Freitas* — O Secretário de Esportes, *Paulo Machado de Carvalho*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de junho de 1972. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

TABELA ANEXA A LEI N.º 7.747 DE 27 DE JUNHO DE 1972

DENOMINAÇÃO DE CARGO OU CARREIRA	PADRÃO	LOTAÇÃO QUADRO	OBSERVAÇÕES
Cargos Isolados			
Analista de Sistemas	XII-D	1	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Atendente de Biblioteca	II-A	218	Idem
Atendente de Discoteca	II-A	4	Idem
Atendente de Puericultura	I-A	18	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Atendente de Enfermagem	I-A	334	Idem
Atendente	I-A	53	Idem
Atendente	I-B	1	Idem
Auxiliar de Laboratório	I-A	14	Idem
Auxiliar de Laboratório	I-B	3	Idem
Auxiliar Técnico de Seleção	VI-A	4	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Auxiliar Técnico de Treinamento	VI-A	4	Idem
Administrador	II-A	2	Idem
Auxiliar de Encarregado de Setor de Limpeza Pública	VIII-A	12	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Auxiliar Administrativo	IV-A	42	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Auxiliar de Administrador (da Piscina da Moóca)	II-B	1	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Auxiliar de Assistente Social	II-A	1	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Auxiliar de Desenhista	II-A	18	Idem
Balaceiro	II-A	2	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Copista de Música	IV-A	1	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Dietista de Puericultura	I-A	48	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Enfermeiro Prático	IV-A	52	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Educador Social	V-A	1	Idem
Encarregado de Administração (Centro Educacional da Moóca)	III-A	1	Idem
Encarregado de Oficina	X-A	1	Idem
Encarregado Geral de Topografia e Desenho	X-A	1	Idem
Encarregado da Administração da Escola Municipal de Astrofísica	X-A	1	Idem
Encarregado de Setor de Limpeza Pública	XI-A	12	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Fitotecário	V-A	4	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Fonoaudiólogo	VI-A	2	Idem
Fiscal de Vista	II-A	86	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Gráfico	III-A	31	Idem
Guarda	I-A	35	Idem
Guarda	I-C	2	Idem
Iluminador de Teatro	IV-A	1	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Mensageiro	I-A	11	Idem
Merceologista	IV-A	2	Idem
Operador	VII-B	5	Idem
Operador	VII-C	6	Idem
Operador de Equipamentos Audio-Visuais	II-A	11	Idem
Operador de Equipamentos Audio-Visuais	I-B	1	Idem
Operador de Equipamentos Convencionais de Processamento de Dados	III-A	11	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Operador de Máquinas Reprográficas	II-A	15	Idem
Operador de Máquinas de Contabilidade	III-A	17	Idem
Perfurador Conferidor	II-A	4	Idem
Pianista	V-A	3	Idem
Prático de Veterinária	II-A	14	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Professor de Surdos	VI-A	7	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Professor de Bailados	V-A	10	Idem
Professor de Economia Doméstica e Artes Aplicadas	III-A	6	Idem
Programador	X-A	7	Idem
Protocolista	II-A	128	Idem
Psicopedagogo	VIII-A	1	Idem
Químico Sarcológico	V-A	1	Idem
Secretário Executivo	VII-A	19	Idem
Servente de Puericultura	I-B	7	Extinto quando se vagar. Sujeito a 48 horas semanais de trabalho
Sub-Encarregado de Setor de Limpeza Pública	IX-A	12	Idem
Taquigrafo	VI-A	2	Extinto quando se vagar. Sujeito a 33 horas semanais de trabalho
Técnico em Radiofonia	III-A	3	Idem
Técnico em Eletrocardiografia	II-A	2	Idem
Técnico em Histologia e Citologia	III-A	2	Idem
Técnico em Solo	III-A	2	Idem
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	IV-A	17	Idem
Técnico Hospitalar	II-B	1	Idem
Técnico de Ortótica	VI-A	2	Idem
Técnico Musical	V-A	2	Idem
Técnico Musical	VIII-A	2	Idem
Técnico de Laboratório Sarcológico	II-A	1	Idem
Técnico de Gasoterapia	III-A	7	Idem
Técnico de Raio-X	II-A	21	Idem
Técnico de Laboratório	II-B	4	Idem
Tradutor	VII-A	1	Idem